



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.003/2024

PROCESSO Nº 21453.000376/2024-41

TIPO: MAIOR DESCONTO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 44/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MAIOR DESCONTO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/images/argquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/08/2024 (segunda-feira)

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135315

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestar serviços de Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e II deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o

Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do sistema de Compras Governamentais, conforme descreve o item 10.4.6 deste Edital.

2.5. Estará impedida de participar deste pregão:

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.3. A empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada à Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do Artigo 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.16. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, **o percentual da taxa de administração.**

3.3. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.4. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.4.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.5. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4. assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.6. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.8. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.9. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.3 deste Edital.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pela Pregoeira, a versão **escrita da proposta de preços**.

3.13. O **encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:**

3.13.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Modelo de Proposta - Anexo II do Termo de Referência.

3.13.2. O preço em algarismos.

3.13.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.13.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.13.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.14. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

- 5.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 0,01 %** (um centésimo).
- 5.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.
- 5.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8.** A etapa de envio de lances na sessão, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.10.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 6.3.2.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 6.3.1, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.3.1.
- 6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2.** Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3.** No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma dos itens 3.13 e 3.14 deste Edital, **em até 02 (duas) horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 9.1.1.** **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance,** a licitante detentora da melhor oferta também

deverá encaminhar eletronicamente, os **documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.**

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e caso solicitado pela pregoeira, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, a pregoeira, **pelo critério de maior desconto (melhor taxa de administração)**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer **o maior desconto (melhor taxa de administração)** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores **superiores ao estimado** no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de maior desconto (melhor taxa de administração) não for aceito ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.11.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que existe sistema objetivo de avaliação instituído.

9.11.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.11.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.11.4.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, Território do estado em que se localize;

9.11.4.1.2. empresas brasileiras;

9.11.4.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.11.4.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.11.4.2. As regras previstas no neste item 9.11 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, os documentos de habilitação complementares, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e dos documentos

complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Sendo Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/1971.

10.4.1.8. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.9. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo prazo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

10.4.3.2.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por **período não inferior a 2 (dois) anos**, mediante a apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

10.4.4.1.1. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto: **Serviços de gerenciamento de manutenção de frota**

10.4.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão.

10.4.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

10.4.4.1.6. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.7. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

10.4.4.2. Declaração, com a devida demonstração, por meio de carta de serviços, de que possui em sua rede de credenciados no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (veículos leves - 3 a 15 do item 2 do TR) e no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR) e que manterá essa quantidade de credenciados até o final do contrato OU Declaração de que providenciará, no período máximo de 30 dias a contar do início da vigência do contrato rede de credenciados no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (veículos leves - 3 a 15 do item 2 do TR) e no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR) e que manterá essa quantidade de credenciados até o final do contrato.

10.4.4.2.1. Sede da Superintendência Regional: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

10.4.4.2.2. Unidade Armazenadora Canoas: Rua Santo Antônio, nº 465, Bairro Mato Grande, Canoas/RS.

10.4.4.3. Declaração de que dispõe de central de atendimento remoto, com atendimento nos dias úteis das 8h às 18h, com vistas a solução de demandas e problemas na execução do contrato.

10.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

10.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

10.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.4.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.4.5.7.1. ata de fundação;

10.4.5.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.4.5.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.4.5.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.4.5.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.4.5.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

10.4.6.1. Condições de participação:

10.4.6.1.1. Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4.6.1.2. Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

10.4.6.2. Declarações para fins de habilitação:

10.4.6.2.1. de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

10.4.6.2.2. de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.4.6.2.3. de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

10.4.6.2.4. de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.6.2.5. de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.6.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

10.4.6.3.1. de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

10.4.6.3.2. de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.4.6.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

10.4.6.4.1. Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.6.5. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

10.5.1. Sicaf, verificando, ainda, a composição da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.5.6.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.6.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.
- 10.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.
- 10.9.** Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **maior desconto (melhor taxa de administração)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.
- 10.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Declarada a vencedora, a pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2.** O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.
- 11.1.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.4.** A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor
- 11.1.5.** Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.1.6.** Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação, na Sede da Conab-Sureg/RS – Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90440-051.
- 11.1.7.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2.** Os recursos rejeitados pela pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 11.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5.** O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC,.
- 11.6.** A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.
- 11.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 12.3.** Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.
- 12.4.** Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.
- 12.5.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6.** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.7.** O detalhamento dos serviços, a forma de prestação, o recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e o reajuste encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do Programa de Trabalho 229503, Natureza de Despesa 33.90.39-19, Fonte 1050000052.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**

19.3.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab- Sureg/RS: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-51, por meio da pregoeira, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 09 de agosto de 2024.

Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA QUANTIDADE

2.1. O objeto a ser contratado será para atendimento aos veículos pertencentes à Superintendência Regional da Conab no RS.

2.2. A frota da Sureg/RS é composta, atualmente, por 15 (quinze) veículos próprios, abaixo especificados. Esse quantitativo poderá sofrer

alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas modificações alterar a taxa de administração a ser contratada.

Item	Tipo	cor	Placas	Ano de fabricação	Marca	modelo	combustível
1	Caminhão Carga	branca	IQI 5844	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
2	Caminhão Carga	branca	IQH 6708	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
3	Caminhão Carga	branca	OGC 8725	2013	IVECO/TECTOR 240E22	2013	diesel
4	Caminhonete Especial	branca	IVG 4924	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
5	Caminhonete Especial	branca	IVG 4654	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
6	Caminhonete Especial	branca	IPL 6091	2008	MMC/L200 4X4 GL	2009	diesel
7	Automóvel Passageiro	branca	IPN 8787	2009	FIAT/SIENA ELX FLEX	2009	álcool/gasolina
8	Caminhonete Especial	preta	ISI 7954	2011	MMC/L200 4X4 GL	2012	diesel
9	Caminhonete Carga	branca	IJH 4032	1999	GM/S10 2.5 D4X4	2000	diesel
10	Automóvel Passageiro	branca	IMX 2760	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
11	Automóvel Passageiro	branca	IMX 3334	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
12	Caminhonete Especial	preta	IMM 3935	2004	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	2005	diesel
13	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6977	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
14	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6954	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
15	Caminhonete Especial	branca	SPH 8J22	2024	MMC/TRITON SPORT GLS AT	2025	diesel

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação dos serviços será na modalidade de **pregão eletrônico, modo de disputa aberto**.

3.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime execução por empreitada por **preço global**, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das credenciadas e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto** da taxa de administração.

3.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Programa de Trabalho: 229503, Natureza de Despesa: 33.90.39-19 Fonte: 1050000052.

3.7. Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA.

4.1. O critério utilizado para a formação do valor de referência/desconto foi a média das taxas obtidas no mercado.

4.2. Considerando a Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Valor de referência para a contratação:

Item	Valor mensal	Valor anual	Valor para 60 meses	Taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS.	R\$ 10.006,96	R\$ 120.083,54	R\$ 600.417,70	- 1,4%	R\$ 592.011,85

4.3. O valor de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela Conab/Sureg/RS autorizados para realização dos serviços, sendo os valores estimados apenas uma referência para a contratação.

4.4. Sendo o valor de referência meramente estimativo, os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não ensejando obrigação de consumo.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objetivo da contratação é atender à demanda de gestão de frota, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, por intermédio de um sistema informatizado, para os veículos da frota da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul para um período de 5 (cinco) anos.

5.2. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação das atividades institucionais desenvolvidas pela Sureg/RS.

5.3. Melhoria nos controles de gestão da frota.

5.4. Com a implantação do sistema, será possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

5.4.1. Garantir um bom estado de conservação dos veículos e o funcionamento regular da frota veicular, bem como, a continuidade das atividades da Companhia sem interferência por problemas diversos apresentados pelos veículos utilizados;

5.4.2. Aplicação em todos os veículos da Conab/Sureg/RS, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com oficinas mecânicas.

5.4.3. Acesso à ampla rede de serviços, flexibilizado pelo sistema oferecido pela contratada.

5.4.4. Sistema informatizado que simplifica os procedimentos e as rotinas de controle das manutenções, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informação da frota em tempo reduzido, via internet, para tomada de decisões.

5.4.5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

5.5. Benefícios a serem alcançados: melhor controle nos custos e segurança na administração de despesa, emissão de relatórios completos sobre a utilização de serviços pela frota, pesquisa de preços ampla por meio da rede credenciada pela Contratada com significativa economia para os cofres públicos, simplicidade operacional, menos números de procedimentos e menos demanda de recursos humanos, melhor fiscalização por parte da Conab.

6. DO OBJETIVO

6.1. Dispor de uma frota de veículos em perfeitas condições de uso para atendimentos aos Programas Sociais desenvolvidos pela

Companhia, já que os veículos são utilizados por diversas Áreas da Sureg RS, inclusive pelas Diretorias e Presidência da Companhia com a finalidade de atendimentos das áreas meio e fim.

6.2. Dispor de manutenção com custo menor e controle mais efetivo, além do registro e da transparência das informações relativas à manutenção/peças/serviços, através do sistema de gestão e informação fornecido pela empresa gerenciadora, o qual poderá ser acessado pelos gestores da Conab/Sureg/RS cadastrados.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **5 (cinco) anos**, conforme arts. 461 a 462 do RLC), devendo ser avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme art. 492 do RLC.

7.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

7.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Qualificação Técnica

8.1.1. As empresas deverão apresentar:

8.1.1.1. **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por **período não inferior a 2 (dois) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.1.2. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
01	Serviços de gerenciamento de manutenção de frota

8.1.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

8.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

8.1.1.6. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.1.1.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.1.1.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.1.2.1. **Declaração**, com a devida demonstração, por meio de carta de serviços, **de que possui** em sua rede de credenciados no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (veículos leves - 4 a 15 do item 2 do TR) e no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR) e que manterá essa quantidade de credenciados até o final do contrato **OU Declaração de que providenciará, no período máximo de 30 dias a contar do início da vigência do contrato** rede de credenciados de no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (veículos leves - 4 a 15 do item 2 do TR) e no mínimo 6 (seis) empresas aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR) e que manterá essa quantidade de credenciados até o final do contrato.

8.1.2.1.1 Sede da Superintendência Regional: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS

8.1.2.1.2 Unidade Armazenadora Canoas: Rua Santo Antônio, nº 465, Bairro Mato Grande, Canoas/RS

8.1.2.1.3. O limite de 15Km (quinze quilômetros) estabelecido visa atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

8.1.3.1. **Declaração** de que dispõe de central de atendimento remoto, com atendimento nos dias úteis das 8h às 18h, com vistas a solução de demandas e problemas na execução do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Não há necessidade de vistoria devido à natureza do objeto do certame.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Classificação dos Serviços

10.1.1. Serviço tratado como comum, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os empregados das Credenciadas e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. Especificação

10.2.1. Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.

10.2.2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais e peças necessárias, assim como guincho, ocorrerá por meio de **rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e/ou concessionárias**, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação/higienização.

10.2.2.1. O atendimento dos serviços assim como guincho, deverá ocorrer por meio de empresas credenciadas pela contratada.

10.2.2.2. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

10.2.2.3. Dentro os serviços a serem oferecidos pelas credenciadas da Contratada, estão: serviços mecânicos, serviços elétricos/eletrônicos; serviços de lanternagem, alinhamento/balanceamento e cambagem; serviços de funilaria e pintura; serviços de borracharia; serviços de estofaria; serviços de vidraçaria; serviços de ar-condicionado.

10.2.3. São exemplos de manutenção preventiva: alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; troca de pneus, limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes do manual dos veículos/equipamentos, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

10.2.4. A manutenção preditiva compreende a observação e análise prévia de sinais de fadiga das peças que podem apresentar problemas em breve, visando manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo (barulhos intermitentes, análise de pastilhas, necessidade de alinhamento e balanceamento recorrentes, calibragem recorrente dos pneus etc.), obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

10.2.5. A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

10.2.6. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; dentre outros da espécie citados no item 10.2.2.3.

10.2.7. Os serviços compreendem ainda:

10.2.7.1. Mão de obra, fornecimento de todas as peças necessárias à manutenção (incluindo baterias e pneus) e guincho.

10.2.7.2. A disponibilização de rede credenciada de serviços, peças e guincho para atendimento aos veículos leves e aos caminhões pertencentes à Conab RS, conforme discriminados nos itens 2. e 8.1.2.1.

10.2.7.3. Disponibilização de sistemas (software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line, assim como atualização do mesmo, também sem custos para a Conab.

10.3. Detalhamento dos Serviços

10.3.1. A Contratada deverá disponibilizar sistemas (software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line que possibilitem:

10.3.1.1. Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas, preditivas ou preventivas, contendo dados do veículo, data, preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

10.3.1.2. Consulta a rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de manutenção além do fornecimento de peças destinados aos veículos da Conab.

10.3.1.3. Consulta a rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de guincho.

10.3.1.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela Conab.

10.3.2. A Contratada deverá, ainda, sem ônus para a Conab:

- 10.3.2.1. Implantar o sistema de gestão e informação web no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato.
- 10.3.2.2. Capacitar e treinar os empregados indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato.
- 10.3.2.3. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato.
- 10.3.2.4. Disponibilizar a informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;
- 10.3.2.5. Realizar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos, conferências de notas fiscais;
- 10.3.2.6. Permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;
- 10.3.2.7. Viabilizar o acesso das informações através da WEB (internet), por meio de senha administrada pela Conab/Gerência e Setor Administrativo, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios; e
- 10.3.2.8. Disponibilizar rede credenciada de oficinas com equipe capacitada.

10.4. Rede credenciada

10.4.1. A empresa Contratada deverá apresentar e manter em todo o período de vigência do contrato, a rede credenciada mínima de **doze** estabelecimentos, oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e/ou distribuidores de autopeças, baterias, pneus e guincho, que atendam aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, conforme exemplos 10.2.2. a 10.2.7, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado e atender os veículos da Conab, distante no máximo 15 km da Sede e UA/Canoas, conforme estipulado no item 8.1.2.1., ou seja: **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (veículos leves - 4 a 15 do item 2 do TR) e **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR).

10.4.1.1. o número mínimo de seis credenciadas por localização refere-se a cada tipo de serviço; de modo que, caso entenda necessário e conveniente, a Conab possa obter seis orçamentos distintos de cada serviço a ser executado.

10.4.1.2. Caso não disponha dessa rede credenciada, **terá o prazo de 30 dias**, a contar da data de **início do contrato** para atendimento, devendo permanecer com essa quantidade até a finalização do contrato.

10.4.1.3. A empresa Contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede credenciadas, especificando o tipo de serviços prestados por cada uma (bem como, em destaque, aquelas que trabalham em sistema de 24 horas).

10.4.1.4. A empresa Contratada deverá assegurar-se da não utilização, por parte da credenciada, de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4.1.5. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com a Legislação, normas e determinações em vigor.

10.4.1.6. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências: Genuínos, Originais ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sempre com ciência e autorização da Conab, conforme especificado no item 15.19. Toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Conab, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Conab RS;

10.4.1.7. A empresa contratada deverá, no prazo de 60 dias, contados da data do início do contrato, apresentar um calendário de manutenção preventiva e preditiva dos veículos, com base nas orientações do fabricante, com calendário indicando as datas para realização das intervenções, que definirá os serviços que deverão ser realizados.

10.5. Fluxo operacional

10.5.1. A frota atual da Sureg RS é composta de 15 (quinze) veículos, podendo haver exclusão por alienação ou inclusão por aquisição ou doação.

10.5.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da Contratada.

10.5.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), registros de senhas, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da Contratada sem ônus para a Conab.

10.5.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, caberá à empresa Contratada, a substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para a Conab.

10.5.5. A Conab indicará à Contratada a relação de empregados que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, e que poderão cadastrar e alterar os demais usuários do sistema.

10.5.6. A Contratada repassará a Conab todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação, sem ônus para o Conab.

10.6. **Compatibilidade com a infraestrutura disponível**

10.6.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela Contratada, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Conab RS, ou seja compatível com Windows 8/10/11.

10.7. **Controle da segurança e do credenciamento**

10.7.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

10.7.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário.

10.7.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da Conab RS, mediante solicitação à Contratada ou por meio de rotina/senha específica do administrador responsável na Conab RS.

10.7.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado à Contratada por pessoa credenciada como gestor na base operacional da Conab RS.

10.7.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da Conab RS nos serviços a serem definidos.

10.7.6. A Contratada deverá fornecer os cartões para os veículos sem ônus para a Conab.

10.7.7. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano por má utilização, que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional da Conab RS, por um dos empregados cadastrados como gestor do sistema, sendo neste caso o ônus da Conab.

10.7.8. A Conab RS manterá microcomputadores nos endereços da Sede e Unidade Armazenadora, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato, conforme item 10.6.1.

10.7.9. A Contratada deverá disponibilizar, no sistema, as atualizações da rede de estabelecimentos, imediatamente após credenciamentos ou descredenciamentos.

10.7.9.1. A Contratada deverá manter a quantidade mínima de credenciados, conforme item 10.4, até o final do contrato.

10.8. **Manutenções e serviços de guincho**

10.8.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar plenamente equipados e dispor dos materiais e serviços necessários, para atender às demandas da Conab.

10.8.2. Para a realização dos serviços de manutenção/guincho será realizado orçamento "in loco" em, pelo menos uma das credenciadas. Após, serão pesquisadas, via sistema, pelo menos três credenciadas da Contratada, para apresentação de orçamentos equivalentes (mesmos itens), devendo ser aprovado, pela Conab, aquele que tiver o menor valor global do serviços, para fins de autorização e pagamento.

10.8.3. **Os orçamentos realizados nas empresas credenciadas deverão estar livre de custos para a Conab.**

10.8.4. A empresa contratada manterá o controle e gestão dos serviços prestados e/ou peças adquiridas garantindo que os valores ofertados pela rede credenciada esteja compatível com os preços de mercado.

10.8.5. A Conab poderá solicitar à Contratada comprovação de que os preços contidos no seu orçamento estão alinhados aos praticados no mercado local.

10.8.6. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a Conab poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da Contratada.

10.8.7. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, a Conab comunicará à Contratada para que a mesma recomende a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, a Conab só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

10.8.7.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, a contratada deverá dispor de novo credenciado, sempre totalizando o mínimo seis empresas disponíveis, por local e tipo de serviços, conforme especificado no item 10.4 deste Termo.

10.8.8. Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

10.8.9. Em casos excepcionais, em que o veículo necessitar de conserto imediato e, não sendo viável economicamente o guinchamento até empresa credenciada à Contratada, a Conab reserva-se o direito de realizar conserto, o qual não fará parte da administração e cobrança por parte da Contratada.

10.8.9.1. Referido serviço deverá ser lançado no histórico do veículo, como "conserto externo", contendo data, quilometragem e outros dados importantes para a avaliação periódica de manutenção preventiva.

10.9. **Local e Prazo de Execução**

10.9.1. Os serviços a serem executados nos veículos, conforme este Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências da rede credenciada informada pela contratada, exceto em caso fortuito ou de força maior nos quais seja impossível levar o veículo até a credenciada.

10.9.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências da Conab, nos veículos, bem como o treinamento de gestores e demais usuários.

10.9.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Conab.

10.9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial (das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

10.9.5. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, à Conab RS, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

10.10. **Garantia dos Serviços**

10.10.1. As credenciadas deverão dispor de período de garantia pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.

10.10.2. Durante o período de garantia, a credenciada executora do serviço ou parte dele, deverá substituir peças e/ou serviços com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição/refazimento.

10.10.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

10.11. **Recebimento dos Serviços**

10.11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10.11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.11.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.11.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

10.11.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.11.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. **DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a

540 do RLC.

- 13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 13.5. Será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 13.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 13.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 13.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 13.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 13.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 13.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 13.12. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.3. Verificar minuciosamente, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2. Informar à Conab, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 15.4. Implantar sistema, cadastrar veículos, usuários com níveis de acesso, senhas, treinamento aos usuários e planejamento de utilização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 15.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta

os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: salários de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.

15.6. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões e outros necessários.

15.7. Responder por qualquer prejuízo pessoal ou material causado à frota da Conab RS, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

15.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Conab.

15.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. Manter atualizados, junto à Conab, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.

15.11. Responder e-mails enviados pela Conab e acusar recebimento em, no máximo, a cada duas (02) horas, de segundas as sextas-feiras, das 8h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados.

15.12. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

15.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15.18. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser executadas quaisquer manutenção nos veículos que não possuam cartões e senhas válidas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento.

15.19. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado à Conab, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15.20. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

15.20.1. Genuínos: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

15.20.2. Originais: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

15.20.3. De outros fabricantes: cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Conab, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

15.20.4. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Conab, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Conab RS.

15.21. Assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados nos veículos da Conab, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.22. Relatar à Conab qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

15.23. Manter sistema de controle e gerenciamento informatizado, seguro e em tempo real, compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Conab RS (Windows 8/10/11).

15.24. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Conab, que permita a importação e análise de dados do sistema.

15.25. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, e despesas realizadas com os veículos da Conab RS.

15.25.1. Os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela contratada deverão ser submetidos, previamente à aprovação da Conab RS.

15.26. Fornecer senhas individuais para os empregados indicados pela Conab.

15.27. Assegurar-se de que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro do sistema.

15.28. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente seja possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

- 15.29. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.
- 15.30. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 15.31. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus para a Conab.
- 15.31.1. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Conab ou por solicitação desta à empresa Contratada, que deverá providenciar de imediato o cancelamento.
- 15.31.2. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.
- 15.31.3. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Conab, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
- 15.31.4. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da Conab, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.
- 15.32. Facultar à Conab pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e todos os dados de identificação do veículo.
- 15.33. Dispor de assistência técnica permanente para o sistema.
- 15.34. Capacitar os empregados indicados pela Conab a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos de capacitação decorrentes.
- 15.35. Disponibilizar à Conab, a cada 12 meses do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 15.36. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 15.37. Assegurar-se de que toda a rede credenciada colocada à disposição para atendimento da frota da Conab seja formada por empresas idôneas.
- 15.38. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Conab RS, caso houver necessidade, com a finalidade de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão de frota.
- 15.39. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Conab, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de pedido da Conab.
- 15.40. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada.
- 15.41. Dispor permanentemente para a Conab, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato.
- 15.42. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas, dos serviços e produtos consumidos pela Conab no mês anterior e, assim, sucessivamente.
- 15.43. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços, ficando claro que o Conab não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 16.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 16.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 16.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 16.2.4.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que

impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

16.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.2.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. so estes estão para dentro

16.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.10. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.11. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

17. DO REAJUSTE

17.1. A taxa de administração cobrada pela Contratada não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo

celebrado entre os contratantes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa moratória;

21.1.3. multa compensatória;

21.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

21.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos incisos 21.1.1. e 21.1.5. poderão ser aplicadas com as dos incisos 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

21.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.7. Da sanção de advertência:

21.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 21.7.1.

21.8. Da sanção de multa:

21.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

21.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

21.8.1.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

21.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

21.8.1.4. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

21.8.1.5. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere ao item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.8.1.7. multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

21.8.1.8. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

21.8.1.9. multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato;

21.8.1.10. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por e-mail, por ocorrência e dia.	05

b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
d)	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	03
e)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
f)	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pela Conab	02
g)	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Responder e-mails e/ou acusar recebimento, a cada 02 (duas) horas.	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

21.8.1.11. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

21.8.1.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8.1.13. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.9. **Da sanção de suspensão:**

21.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

21.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser

aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

21.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

22.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;

22.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

22.2.3. judicial, por determinação judicial.

22.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

22.2.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

22.2.5.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

22.2.5.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

22.2.5.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

22.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

23.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

23.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

23.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

23.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

24.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24.3. A Contratada deverá recomendar que as credenciadas atendam os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

24.4. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

24.5. Em todos os processos envolvidos na execução deste objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

24.6. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.

24.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

24.7.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

24.7.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

24.7.3. exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

24.8. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados providenciem o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

24.9. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados respeitem as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

25. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

26. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo

disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

27.1.1. Anexo I - Matriz de Riscos;

27.1.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS									
Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto	Nota demanda elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão de frota de veículos	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	3	3	médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
2		Contingenciamento de recurso no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor completo	Paralisação do procedimento licitatório	3	3	médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância da contratação dos serviços	Contratante
3	Seleção de fornecedores	Impugnação da Licitação	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que só visam afastar a competitividade	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante

			do certame de licitação.						
4		Ausência de participantes no Pregão	Comportamento do mercado empresarial	Não contratar no prazo planejado	1	2	médio	Repetir o procedimento nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos	Contratante
5		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos seus concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas no instrumento editalício/TR e convocação do 2º colocado, e assim consecutivamente	Contratante
6	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para atender demandas da Conab.	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	elevado	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
7		Atraso na prestação do serviço	Falta de planejamento da contratada	Nova programação	4	4	Elevado	Realizar o planejamento dos serviços de acordo com o termo de referencia e o contrato	Contratada
8		Credenciada sem condições de prestar serviços	Não observância pela contratada das especificações exigidas para o objeto contratado	Inexecução parcial do Contrato. Nova execução do serviço	1	2	Baixo	Notificação da contratada e aplicação das sanções previstas no contrato	Contratante
9		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	4	4	elevado	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
10		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), Estadual e Municipal.	Atraso no pagamento dos serviços -Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	4	3	Elevado	Notificação à contratada para sanar pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratante
11		Não cumprimento dos cronogramas estabelecidos no contrato	Casos fortuitos e problemas na origem dos fornecedores das credenciadas	Atraso na entrega do serviço	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante

**** A taxa de administração deverá ser menor que -1,4%**

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes do PREGÃO Nº 03/2024 e que a oferta contida inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

Local/Data

Dados Bancários da PJ:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura do Responsável

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 21453.000376/2024-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu procurador/sócio/proprietário XXXXXXXXXXXX, conforme documento xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000376/2024-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, xxxxxx, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas

cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS, com controle operacional através de sistema informatizado.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A frota da Sureg/RS é composta, atualmente, por 15 (quinze) veículos próprios, abaixo especificados. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas modificações alterar a taxa de administração contratada.

Item	Tipo	cor	Placas	Ano de fabricação	Marca	modelo	combustível
1	Caminhão Carga	branca	IQI 5844	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
2	Caminhão Carga	branca	IQH 6708	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
3	Caminhão Carga	branca	OGC 8725	2013	IVECO/TECTOR 240E22	2013	diesel
4	Caminhonete Especial	branca	IVG 4924	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
5	Caminhonete Especial	branca	IVG 4654	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
6	Caminhonete Especial	branca	IPL 6091	2008	MMC/L200 4X4 GL	2009	diesel
7	Automóvel Passageiro	branca	IPN 8787	2009	FIAT/SIENA ELX FLEX	2009	álcool/gasolina
8	Caminhonete Especial	preta	ISI 7954	2011	MMC/L200 4X4 GL	2012	diesel
9	Caminhonete Carga	branca	IJH 4032	1999	GM/S10 2.5 D4X4	2000	diesel
10	Automóvel Passageiro	branca	IMX 2760	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
11	Automóvel Passageiro	branca	IMX 3334	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
12	Caminhonete Especial	preta	IMM 3935	2004	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	2005	diesel
13	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6977	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
14	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6954	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
15	Caminhonete Especial	branca	SPH 8J22	2024	MMC/TRITON SPORT GLS AT	2025	diesel

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de 5 anos, de xxxxxx a xxxxxx.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, a Contratante avaliará a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, a Contratante comunicará o fato para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é R\$ xxxxxxxxxx (período de 5 anos/60 meses)

4.2. O valor é composto conforme abaixo:

Item	Valor mensal	Valor anual	Valor para 60 meses	Taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS.					

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pelas Credenciadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da Classificação dos Serviços

5.1.1. Serviço tratado como comum, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, os empregados das Credenciadas e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.3. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato com a Contratante.

5.1.4. O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.2. Da Especificação

5.2.1. Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.

5.2.2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais e peças necessárias, assim como guincho, ocorrerá por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e/ou concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação/higienização.

5.2.2.1. O atendimento dos serviços assim como guincho, deverá ocorrer por meio de empresas credenciadas pela contratada.

5.2.2.2. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.2.3. Dentro os serviços a serem oferecidos pelas credenciadas da Contratada, estão: serviços mecânicos, serviços elétricos/eletrônicos; serviços de lanternagem, alinhamento/balanceamento e cambagem; serviços de funilaria e pintura; serviços de borracharia; serviços de estofaria; serviços de vidraçaria; serviços de ar-condicionado.

5.2.3. São exemplos de **manutenção preventiva**: alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; troca de pneus, limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos

injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes do manual dos veículos/equipamentos, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.4. A manutenção preditiva compreende a observação e análise prévia de sinais de fadiga das peças que podem apresentar problemas em breve, visando manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo (barulhos intermitentes, análise de pastilhas, necessidade de alinhamento e balanceamento recorrentes, calibragem recorrente dos pneus etc.), obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.5. A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.6. São exemplos de **manutenção corretiva**: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; dentre outros da espécie citados no item 5.2.2.3.

5.2.7. Os serviços compreendem ainda:

5.2.7.1. Mão de obra, fornecimento de todas as peças necessárias à manutenção (incluindo baterias e pneus) e guincho.

5.2.7.2. A disponibilização de rede credenciada de serviços, peças e guincho para atendimento aos veículos leves e aos caminhões pertencentes à Contratante conforme discriminados nos itens 2. e 8.1.2.1. do Termo de Referência.

5.2.7.3. Disponibilização de sistema(software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line, assim como atualização do mesmo, sem custos para a Contratante.

5.3. Do Detalhamento dos Serviços

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar sistemas (software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line que possibilitem:

5.3.1.1. Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas, preditivas ou preventivas, contendo dados do veículo, data, preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

5.3.1.2. Consulta a rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de manutenção além do fornecimento de peças destinados aos veículos da Contratante.

5.3.1.3. Consulta a rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de guincho.

5.3.1.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela Contratante.

5.3.2. A Contratada deverá, ainda, sem ônus para a Contratante:

5.3.2.1. Implantar o sistema de gestão e informação web no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura deste contrato.

5.3.2.2. Capacitar e treinar os empregados indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura deste contrato.

5.3.2.3. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

5.3.2.4. Disponibilizar a informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, a placa do veículo, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data e hora da realização dos serviços, empregado da Conab que levou e retirou o veículo na credenciada;

5.3.2.5. Realizar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de peças e insumos e serviços em oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos, conferências de notas fiscais;

5.3.2.6. Permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;

5.3.2.7. Viabilizar o acesso das informações através da WEB (internet), por meio de senha administrada pela Conab/Gerência e Setor Administrativo, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios; e

5.3.2.8. Disponibilizar rede credenciada de oficinas com equipe capacitada.

5.4. Da Rede Credenciada

5.4.1. A empresa Contratada deverá apresentar e manter em todo o período de vigência do contrato, a rede credenciada mínima de **doze** estabelecimentos, oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e/ou distribuidores de autopeças, baterias, pneus e guincho, que atendam aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, conforme exemplos 5.2.2. a 5.2.7, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado e atender os veículos da Contratante, **distante no máximo 15 km da Sede e UA/Canoas**, conforme estipulado no item 8.1.2.1. do Termo de Referência, ou seja: **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho **num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul** (veículos

leves - 4 a 15 do item 2 do TR) e **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho **num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas** (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR).

5.4.1.1. O número mínimo de seis credenciadas por localização refere-se a cada tipo de serviço; de modo que, caso entenda necessário e conveniente, a Contratante possa obter seis orçamentos distintos de cada serviço a ser executado.

5.4.1.2. Caso não disponha dessa rede credenciada, **terá o prazo de 30 dias**, a contar da data de **início do contrato** para atendimento, devendo permanecer com essa quantidade até a finalização do contrato.

5.4.1.3. A empresa Contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede credenciadas, especificando o tipo de serviços prestados por cada uma (bem como, em destaque, aquelas que trabalham em sistema de 24 horas).

5.4.1.4. A empresa Contratada deverá assegurar-se da não utilização, por parte da credenciada, de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.1.5. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com a Legislação, normas e determinações em vigor.

5.4.1.6. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências: Genuínos, Originais ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sempre com ciência e autorização da Conab, conforme especificado no item 15.20. do Termo de Referência.

5.4.1.6.1. A empresa Contratada deverá assegurar-se que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Contratante;

5.4.1.7. A empresa contratada deverá, no prazo de 60 dias, contados da data do início do contrato, apresentar um calendário de manutenção preventiva e preditiva dos veículos, com base nas orientações do fabricante, com calendário indicando as datas para realização das intervenções, que definirá os serviços que deverão ser realizados.

5.5. Do Fluxo Operacional

5.5.1. A frota atual da Contratante é composta de 13 (treze) veículos, podendo haver exclusão por alienação ou inclusão por aquisição ou doação.

5.5.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da Contratada.

5.5.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), registros de senhas, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da Contratada sem ônus para a Contratante.

5.5.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, caberá à empresa Contratada, a substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

5.5.5. A Conab indicará à Contratada a relação de empregados que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, e que poderão cadastrar e alterar os demais usuários do sistema.

5.5.6. A Contratada repassará a Conab todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação, sem ônus para a Contratante.

5.6. Da Compatibilidade com a infraestrutura disponível

5.6.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela Contratada, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Conab RS, ou seja compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.7. Do Controle da segurança e do credenciamento

5.7.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada

5.7.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário.

5.7.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da Contratante, mediante solicitação à Contratada ou por meio de rotina/senha específica do administrador responsável da Contratante.

5.7.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado à Contratada por pessoa credenciada como gestor na base operacional da Contratante.

5.7.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da contratante nos serviços a serem definidos.

5.7.6. A Contratada deverá fornecer os cartões para os veículos sem ônus para a Contratante.

5.7.7. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano por má utilização, que inviabilize seu correto funcionamento

deverá ser solicitado a partir da base operacional da Contratante, por um dos empregados cadastrados como gestor do sistema, sendo neste caso o ônus da Contratante.

5.7.8. A Contratante manterá microcomputadores nos endereços da Sede e Unidade Armazenadora, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato, conforme item 5.6.1

5.7.9. A Contratada deverá disponibilizar, no sistema, as atualizações da rede de estabelecimentos, imediatamente após credenciamentos ou descredenciamentos.

5.7.9.1. A Contratada deverá manter a quantidade mínima de credenciados, conforme item 5.4, até o final do contrato.

5.8. Das Manutenções e Dos Serviços de Guincho

5.8.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar plenamente equipados e dispor dos materiais e serviços necessários, para atender às demandas da Contratante.

5.8.2. Para a realização dos serviços de manutenção/guincho será realizado orçamento "in loco" em, pelo menos uma das credenciadas. Após, serão pesquisadas, via sistema, pelo menos três credenciadas da Contratada, para apresentação de orçamentos equivalentes (mesmos itens), devendo ser aprovado, pela Contratante, aquele que tiver o menor valor global do serviços, para fins de autorização, execução e pagamento.

5.8.3. Os orçamentos realizados nas empresas credenciadas deverão estar livre de custos para a Contratante.

5.8.4. A empresa contratada manterá o controle e gestão dos serviços prestados e/ou peças adquiridas garantindo que os valores ofertados pela rede credenciada esteja compatível com os preços de mercado.

5.8.5. A Contratante poderá solicitar à Contratada comprovação de que os preços contidos nos orçamentos das credenciadas estão alinhados aos praticados no mercado local.

5.8.6. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a Contratante poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da Contratada.

5.8.7. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, a Contratante comunicará à Contratada para que a mesma recomende a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, a Contratante só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

5.8.7.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, a contratada deverá dispor de novo credenciado, sempre totalizando o mínimo seis empresas disponíveis, por local e tipo de serviços, conforme especificado no item 5.4 desta cláusula e no item 10.4 do Termo de Referência.

5.8.8. Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

5.8.9. Em casos excepcionais, em que o veículo necessitar de conserto imediato e não sendo viável economicamente o guinchamento até empresa credenciada à Contratada, a Contratante reserva-se o direito de realizar conserto, o qual não fará parte da administração e cobrança por parte da Contratada

5.8.9.1. Referido serviço deverá ser lançado no histórico do veículo, como "conserto externo", contendo data, quilometragem e outros dados importantes para a avaliação periódica de manutenção preventiva.

5.9. Do Local e Prazo de Execução

5.9.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da rede credenciada informada pela contratada, exceto em caso fortuito ou de força maior nos quais seja impossível levar o veículo até a credenciada.

5.9.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer, e estar em pleno funcionamento, em **até 30 (trinta) dias** corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências da Contratante, nos veículos, cadastramento de senhas, bem como o treinamento de gestores e demais usuários.

5.9.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.

5.9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial (das 8h às 17h), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.9.5. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, à Conab RS, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

5.10. Da Garantia dos Serviços

5.10.1. As credenciadas deverão dispor de período de garantia pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.

5.10.2. Durante o período de garantia, a credenciada executora do serviço ou parte dele, deverá substituir peças e/ou serviços com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição/refazimento.

5.10.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.3.** No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.4.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 6.4.1.** Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 6.5.** Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada da Contratante para o recebimento definitivo.
- 6.6.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 13 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:
- 8.2.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 8.2.2.** No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 8.2.3.** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 8.2.4.** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 8.2.4.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.2.4.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- 8.2.4.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 8.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa
- 8.8.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a

Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho nº 2024NEXXXXXXXXXXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos, e na proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Informar à Contratante, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.

11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

11.4. Implantar sistema, cadastrar veículos, usuários com níveis de acesso, senhas, treinamento aos usuários e planejamento de utilização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: salários de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões e outros necessários ao atendimento do objeto contratual.

11.7. Responder por qualquer prejuízo pessoal ou material causado à frota da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 11.11.** Responder e-mails enviados pela Contratada e acusar recebimento em, no máximo, duas (02) horas, de segundas as sextas-feiras, das 8h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados.
- 11.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência do Contrato.
- 11.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.18.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser executadas quaisquer manutenção nos veículos que não possuam cartões e senhas válidas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento.
- 11.19.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 11.20.** Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:
- 11.20.1.** Genuínos: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - 11.20.2.** Originais: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
 - 11.20.3.** De outros fabricantes: cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
 - 11.20.4.** Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Contratante.
- 11.21.** Assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.22.** Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 11.23.** Manter sistema de controle e gerenciamento informatizado, seguro e em tempo real, compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Contratante (Windows 7/8/10/11 e Linux).
- 11.24.** Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, e despesas realizadas com os veículos da Contratante.
- 11.24.1.** Os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela contratada deverão ser submetidos, previamente à aprovação da Contratante.
- 11.25.** Fornecer senhas individuais para os empregados indicados pela Contratante.
- 11.26.** Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus para a Contratante.
- 11.26.1.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante ou por solicitação desta à empresa Contratada, que deverá providenciar de imediato o cancelamento.
 - 11.26.2.** O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.
 - 11.26.3.** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
 - 11.26.4.** O ônus da reposição do cartão eletrônico será da Contratante, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.
- 11.27.** Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente seja possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 11.28.** Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

11.29. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

11.30. Assegurar-se de que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro do sistema.

11.31. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e todos os dados de identificação do veículo.

11.32. Disponibilizar assistência técnica permanente para o sistema.

11.33. Capacitar os empregados indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos de capacitação decorrentes.

11.34. Disponibilizar à Contratante, a cada 12 meses do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

11.35. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões, exclusões e alterações de dados.

11.36. Informar à Contratante, por meio de listagem, os horários de funcionamento de sua rede credenciadas, especificando o tipo de serviços prestados por cada uma (bem como, em destaque, aquelas que trabalham em sistema de 24 horas) e manter essa listagem atualizada.

11.37. Assegurar-se de que toda a rede credenciada colocada à disposição para atendimento da frota da Contratante seja formada por empresas idôneas.

11.38. Assegurar-se da não utilização, por parte da credenciada, de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.39. Assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com a Legislação, normas e determinações em vigor.

11.40. Assegurar-se que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Contratante;

11.41. Apresentar um calendário de manutenção preventiva e preditiva dos veículos, com base nas orientações do fabricante, com calendário indicando as datas para realização das intervenções, que definirá os serviços que deverão ser realizados, no prazo de 60 dias, contados da data do início do contrato.

11.42. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Contratante, caso houver necessidade, com a finalidade de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão de frota.

11.43. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de pedido da Contratante.

11.44. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados e peças substituídas pela sua rede credenciada.

11.45. Disponibilizar permanentemente para a Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato.

11.46. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas, dos serviços e produtos consumidos pela Contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.

11.47. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. A taxa de administração cobrada pela Contratada não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa moratória.

13.1.3. Multa compensatória.

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório,

observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do item 13.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

13.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

13.7.3. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o **valor anual** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o **valor anual** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 13.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere ao item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7.4. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.7.5. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

13.7.6. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato.

13.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

13.7.7. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por e-mail, por ocorrência e dia.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
d)	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	03
e)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
f)	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pela Conab	02
g)	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Responder e-mails e/ou acusar recebimento, a cada 02 (duas) horas.	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

13.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

13.7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

13.7.10. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20.3. A Contratada deverá recomendar que as credenciadas atendam os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.4. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.5. Em todos os processos envolvidos na execução deste objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

20.6. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.

20.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

20.7.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

20.7.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

20.7.3. exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

20.8. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados providenciem o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

20.9. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados respeitem as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

21.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

21.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

21.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 03/2024 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARCAL, Pregoeiro(a) - Conab**, em 09/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37017725** e o código CRC **E9922881**.

Referência: Processo nº.: 21453.000376/2024-41

SEI: nº.: 37017725